

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 57, DE 2011

Proíbe a realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 57, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a exploração de quaisquer modalidades de jogos de azar por meio de transmissão de dados, inclusive pela rede mundial de computadores, dentro do território nacional, inclusive no mar territorial brasileiro e no espaço aéreo nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput*:

I - As loterias federais exploradas pela União e as estaduais devidamente autorizadas por Lei;

II – Os jogos de habilidade, tais como xadrez, gamão e pôquer na modalidade torneio.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 57, de 2011, de autoria do nobre deputado Luiz Carlos Hauly, tem como objetivo a vedação da exploração de jogos de apostas de qualquer natureza, inclusive pela rede mundial de computadores. Concordamos com o autor que é preciso impedir a entrada em nosso país, por meio da internet, de jogos que no Brasil são proibidos.

No entanto, tendo em vista que o Projeto não especifica quais seriam os “jogos de aposta” a serem coibidos e que o conceito de “rede mundial de computadores” é muito amplo, tal medida poderia acarretar situações embaralhadas para praticantes de jogos de habilidade na internet.

Exemplo disso são os denominados torneios, que congregam várias modalidades de jogos de habilidade, praticados em profusão pela população brasileira, em especial e também realizados através da rede mundial de computadores. Algumas das modalidades que eventualmente poderiam ter suas atividades dificultadas seriam o gamão, o xadrez e o pôquer em sua modalidade de torneios. Esses, é importante enfatizar, são jogos que diferem bastante do objetivo da proposição, visto que envolvem aspectos da habilidade de cada participante.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda com o intuito de aprimorar o texto deste Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, em _____ de agosto de 2011.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**